

ELEIÇÕES DE ABRIL DE 2025 DA PREFSUL/308

PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL

(Autoria: Presidente do Conselho Comunitário)

Aprovado
Em
20/11/2024
[Assinatura]

Art. 1º Nos termos do Estatuto, em especial os arts. 55 a 59, e do Regulamento Eleitoral aplicado nas eleições de 1º/04/2023, fica estabelecida a data de **05 de abril de 2025** para o encerramento dos atuais mandatos eletivos da Prefeitura Comunitária da SQS 308 e para a realização de Assembleia-Geral Ordinária, em local e horário a serem especificados no seu ato convocatório, destinada à eleição e posse dos próximos ocupantes dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos dois cargos de Conselheiro Comunitário reservados a associados não-síndicos.

Art. 2º O mandato dos que forem eleitos terá duração de dois anos, expirando na primeira quinzena de abril de 2027, em data que deverá ser fixada pelo Conselho Comunitário ou pela Assembleia Geral para a eleição e posse dos mandatários subsequentes.

Art. 3º A AGO eleitoral será aberta pelo Presidente do Conselho Comunitário, que presidirá a escolha da Mesa Eleitoral, a ser composta por um Presidente e um Secretário, devendo estes serem escolhidos entre os associados presentes, sendo vedado que integrem chapa concorrente no pleito, bem assim que sejam cônjuge ou parente de candidato.

Art. 4º O Secretário da Mesa atuará sob coordenação do Presidente, que poderá convidar outros moradores filiados para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 5º Uma vez empossada a Mesa Eleitoral, o seu Presidente passará a presidir a AGO e abrirá prazo de 5 (cinco) minutos para que requerimentos de inscrição de candidaturas sejam apresentadas, necessariamente em chapa, por meio de documento assinado por cada um dos candidatos, podendo este ser digitado, ou, se manuscrito, com letra legível, contendo: nome completo; especificação do cargo; endereço residencial; nº do RG e endereço eletrônico (email).

Art. 6º Poderá se inscrever como candidato qualquer representante de unidade residencial filiada que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, desde que maior de 18 anos.

Art. 7º Caberá ao Presidente da Mesa Eleitoral decidir sobre dúvidas atinentes ao registro de candidaturas, devendo submeter à Assembleia, imediatamente, eventual recurso recebido contra decisão sua de admissão ou recusa de inscrição de chapa, sendo requisito de admissibilidade que o recurso esteja apoiado por pelo menos dois associados não-candidatos.

Art. 8º Encerrada a fase de registro das candidaturas, o Presidente da Mesa lerá os nomes dos integrantes das chapas inscritas, franqueando, em seguida, o uso da palavra, por até 15 (quinze) minutos, para que cada uma apresente a sua respectiva plataforma de campanha.

Terminando sua fala antes do prazo, poderá o candidato utilizar o tempo restante para responder a perguntas formuladas pelos associados presentes.

Art. 9º Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá ser feita por aclamação (*Parágrafo único do artigo 55 do Estatuto*).

Art. 10º Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma delas poderá indicar um Fiscal, que poderá acompanhar de perto os serviços da Mesa.

Art. 11 Declarado aberto o processo de votação, os eleitores deverão apresentar-se à Mesa, seguindo orientações da presidência dos trabalhos, munidos de: documento de identidade, comprovante de residência emitido nos últimos três meses (conta de luz, água ou outro), em seu nome, ou em nome do cônjuge ou de parente, desde que provado o parentesco. Inexistindo prova documental do parentesco, este poderá ser validado por critério de reconhecimento social pela Mesa, desde que haja anuência dos Fiscais de ambas as chapas.

Art. 12 Não se admitirá voto por procuração, ressalvadas exceções porventura previstas na legislação eleitoral do país, por questões de acessibilidade (*Item 5 da Resolução de 02/04/2019*).

Art. 13 Só se admitirá um voto por unidade habitacional filiada.

Art. 14 A cédula, depois de credenciada por aposição de carimbo com a logomarca da Prefsul/308, deverá conter a rubrica dos fiscais de cada chapa, com campo destinado a que o eleitor, em cabina indevassável, escreva na cédula o nome do candidato a Prefeito, indicando, assim, a preferência pela chapa de sua escolha, devendo, após isso, depositar a cédula na urna.

Art. 15 A votação deverá ser encerrada 30 minutos após o seu início, sendo assegurado, todavia, o direito de votar aos que, tendo registrado presença até esse momento, estejam na fila.

Art. 16 A apuração se iniciará com a abertura da urna perante a Mesa Eleitoral, só podendo permanecer junto a ela, durante esse período, os integrantes da Mesa e os Fiscais de cada chapa.

Art. 17 Serão lidos, um a um, os votos apurados, atualizando-se o resultado após cada voto.

Art. 18 Finalizada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, a chapa vencedora, e dará posse aos eleitos (*Artigo 59 do Estatuto*), encerrando em seguida os trabalhos da AGO.

Art. 19 Caberá ao Presidente da Mesa, de forma irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no *Artigo 7º*, ouvidos os Fiscais das chapas, decidir as questões incidentes no curso da eleição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Regulamento Eleitoral reproduz os dispositivos aplicados na eleição anterior, ressalvados ajustes de redação e tendo sido excluídos aqueles de incidência específica às circunstâncias daquele pleito.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO DE ALMEIDA MARTINS
Data: 15/11/2024 17:18:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Brasília, 15 de novembro de 2024.

Rodrigo Almeida Martins
Presidente do Conselho Comunitário

